

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.048, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.
CONFERE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA. E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA – a Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei para estudo e votação;

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de todos os tributos Municipais as entidades denominadas a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, matriz (CNPJ n. 02.122.913.0001-06) sediada no Município de Chapecó/SC e Filial (CNPJ n. 02.122.913/0002-97), sediada no Município de Coronel Freitas/SC.

Parágrafo Único – Para fins da presente lei consideram-se tributos municipais os impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios e demais prestações compulsórias, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei, cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, de competência do Município de Coronel Freitas/SC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2014.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS